

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO



DECRETO

DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

DECRETO Nº 11.154/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município nº 05/2004.

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação:

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **fara fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **30 de Novembro de 2020**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2020, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/02, 1062/05 e 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2020 até o dia 12 de Janeiro de 2021.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser encaminhados até o dia 12 de Janeiro de 2021 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 04 de Dezembro de 2020, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia 28 Dezembro de 2020, sob pena de inscrição em responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 04 de Dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2021**.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **22 de dezembro de 2020**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

III – despesas de exercícios anteriores; e

IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, até dia 31 de dezembro de 2020, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **08 de janeiro de 2021**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **28 de Dezembro de 2020**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020.

§2º O Setor de **Tesouraria** remeterá à Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2021**, extratos bancários,

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **11 de janeiro de 2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Art. 16º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2021**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17º O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **12 de janeiro de 2021** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 18º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da **Finanças/Setor de Tributos** e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **12 de janeiro de 2021**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo **Prefeito, Secretário da Finanças e encarregado responsável** pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

§2º A Secretaria da **Finanças/Setor de Tributos** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **12 de janeiro de 2021**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto

Art. 19º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **12 de janeiro de 2021**.

Art. 20º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **28 de dezembro de 2020**.

Art. 21º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As diversas Secretarias deverão encaminhar à Controladoria cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo referente ao ano de 2020 até o dia **29 de dezembro de 2020**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Art. 23º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 24º Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **12 de janeiro de 2021**.

Art. 25º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro, 01 de outubro de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL